ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

LEI Nº 524/2019

DISPÕE SOBRE O A OBRIGATORIEDADE DE CADEIRAS DE RODAS EM ESCOLAS PRIVADAS E PÚPLICAS, LOCALIZADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUIEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou projeto de Lei de autoria do Vereador Marcelo Ewerton da Silva Lima, e eu o sanciono, transformando na presete Lei.

Art. 1º - Ficam obrigadas, todas as escolas privadas e públicas estabelecidas no Município De Cuitegi a colocar pelo menos uma cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências, quanto às escolas da rede pública municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar no mínimo uma cadeira de rodas.

Parágrafo Único – A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º - Todos os prédios escolares onde se localizem escolas privadas e públicas adequarão suas instalações objetivando a facilitar o trânsito de pessoas portadoras de deficiências motoras que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta ou por autorização de dotações orçamentárias próprias e suplementares e especiais, se necessárias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Cuitegí-Pb, em, 13 de outubro de 2019.

Guilherme Cunha Madruga Junior

Prefeito Constitucional

Aprovado em 1ª discussão
Em 04/10/2019
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Em 17/10/2019
Presidente

Severino Batista da Silva
Presidente da Câmara
Municipal de Cuitegi

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI

CASA VIRGULINO CAVALCANTE DE MELO

GABINETE DO VEREADOR MARCELO EWERTON DA SILVA LIMA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 24/ 2019

324/2019

DISPÕE SOBRE O A OBRIGATORIEDADE DE CADEIRAS DE RODAS EM ESCOLAS PRIVADAS E PÚPLICAS, LOCALIZADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CUITEGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador abaixo subscrito, nos termos do art.121, do Regimento Interno e do art.37 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprove e prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam obrigadas, todas as escolas privadas e públicas estabelecidas no Município De Cuitegi a colocar pelo menos uma cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências, quanto às escolas da rede pública municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar no mínimo uma cadeira de rodas.

Parágrafo Único – A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º - Todos os prédios escolares onde se localizem escolas privadas e públicas, adequarão suas instalações objetivando a facilitar o trânsito de pessoas portadoras de deficiências motoras que necessitem utilizar cadeiras de rodas

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta ou por autorização de dotações orçamentárias próprias e suplementares e especiais, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela, tem por premissa a atenção ao deficiente físico, em especial, aqueles com deficiência motora que pode ser definitiva ou temporária, igualmente, tenta diminuir as dificuldades destas pessoas especiais no contexto atual. Entendemos que a tramitação desta preposição deve sensibilizar todas as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, para trazer uma regulamentação das reivindicações das famílias que possuem um deficiente físico, que na realidade não são tratados como deveriam, muitos nem estudam por falta de adequação das instalações próprias nas escolas, outros se sentem envergonhados na possibilidade de serem levados no colo para dentro da sala de aula, o constrangimento traduz improdutividade intelectual e a própria interação com o meio escolar. De igual sorte, existe nos estabelecimentos de ensino a grande probabilidade de ocorrências de acidentes entre os alunos, tanto nas brincadeiras dos intervalos como nas aulas de educação física, donde ressaltamos a prudência da manutenção nos estabelecimentos escolares do nosso Município menos uma cadeira de rodas, que pode ser utilizada de imediato evitando o transporte do acidentado de modo incorreto que pode comprometer outros órgãos ou membros. Pelo exaurido acima, estamos propondo que todas as escolas privadas e públicas do Município de Cuitegi, mantenham em suas dependências ao menos uma cadeira de roda, em perfeito estado de uso, com intuito de atender a qualquer necessidade.

Marcelo Ewerton S. Lima.

MARCELO EWERTON DA SILVA LIMA

VEREADOR

PTB